

**RE: Pedido de esclarecimento - Concorrência Publica nº 03/2023 Processo Administrativo nº 15.428/2023**

licitacao.cpl Prefeitura &lt;licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br&gt;

Sex, 05/01/2024 10:40

Para: ALEXANDRE MARTINS &lt;alexandreo.martins@hotmail.com&gt;

 1 anexos (208 KB)

QueryTecEng\_Resposta\_Questionamento 7 - Prefeitura Mococa.pdf;

Prezados Senhores,

Segue em anexo a resposta formulada pela empresa de consultoria contratada, a qual acatamos e apresentamos como se nossa fosse.

Atenciosamente,

**Leandro José da Rocha Pichotano**

Pregoeiro /Presidente da CPL



---

**De:** ALEXANDRE MARTINS <alexandreo.martins@hotmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 17:06**Para:** licitacao.cpl Prefeitura <licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br>**Assunto:** Pedido de esclarecimento - Concorrência Publica nº 03/2023 Processo Administrativo nº 15.428/2023

A

Prefeitura Municipal de Mococa

Concorrência Pública nº 03/2023

Processo Administrativo nº 15.428/2023

objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia elétrica, quais sejam: I- elaboração de projetos executivos(do tipo As Build) para modernização de parques de iluminação pública por meio da substituição de tecnologia das luminárias antigas por luminárias com tecnologia LED; II - a aprovação na concessionaria e pedido de atualização de parques de iluminação pública também junto à concessionaria ; III- a execução da obra de modernização; IV- o fornecedor dos equipamentos de trabalho, ferramental e mão de obra; conforme as normas e padrões estabelecidos pela concessionaria, conforme o Memorial Descritivo que integram este Edital, sob o regime de empreitada global, compreendendo a mão de obra para substituição dos parques de iluminação pública por tecnologia LED, tudo em acordo com o memorial descritivo, a planilha orçamentaria e demais documentos pertinentes.

Pelo presente a empresa LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.973.118/0001-04, empresa está especializada em iluminação pública, vem através deste solicitar esclarecimento do que tange a qualificação técnica, vide item 6.4 do EDITAL, nos termos que passo a expor:

O subitem 6.4.2 do edital, determina quais as documentações serão necessários para comprovação da qualificação técnica operacional, ao final cita o artigo 30 da Lei 8666/93 e a Sumula 24 do Tribunal de Contas de São Paulo, dispositivos estes que autoriza o município licitante a exigir 50% a 60% da execução pretendida , da capacidade técnica operacional.

o subitem 6.4.3.1 do edital, discorre acerca de quais documentos deverão ser apresentados para comprovação da capacidade técnica profissional, sabendo que a exigência de execução pretendida de 50% a 60% nos termos do artigo 30 da Lei 8666/93 e sumula 24 do Tribunal de Contas de São Paulo de aplica apenas a capacidade técnica operacional, e correto o nosso entendimento no sentido que os

Atestados de capacidade técnica no quantitativo de 5.158 luminárias públicas com tecnologia LED instaladas deveram ser apresentadas apenas para comprovação da capacidade técnica operacional, e para a comprovação da capacidade técnica profissional não será exigido quantitativo devendo apenas comprovar a execução de obras de características similares á licitada.

Vale ressaltar que o §1 inciso I do artigo 30 da Lei 8666/93, que trata da qualificação técnica profissional veda as exigências de quantidade mínimas ou prazos máximos para comprovação da qualificação técnica profissional, e autoriza a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos apenas para comprovação da capacidade técnica operacional.

Desde ja, ficamos no aguardo da resposta.

Por gentileza acusar o recebimento.

att.

LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA  
Alexandre O. Martins  
Departamento Jurídico



## QUERY TEC Engenharia e Segurança do Trabalho

CNPJ: 28.728.677/0001-60 I.E.:357.019.501.111

www.querytecengenharia.com

engenharia@querytecengenharia.com

FONE: (11) 9.4249-5050

R: Elias Leme Brizola, nº56 – Centro, Ipaussu/SP – Cep:18050-077

**Referência:** CONCORRÊNCIA nº 03/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15.428/2023

**Prefeitura:** PREFEITURA DE MOCOCA

**Questionamento:** LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

A **Query Tec Engenharia, enquanto consultora contratada pela Prefeitura Municipal de Mococa - SP, vem,** mui respeitosamente, perante a referida municipalidade para apresentar resposta formal ao questionamento apresentado pela Administração da Prefeitura quanto ao aceite de proposta comercial aparentemente inexequível em relação ao valor estimado da obra.

### **I – Da Síntese do Questionamento:**

Dos pedidos de Esclarecimento:

- 1) Questiona sobre acervos e atestados.

### **II – Da Análise do Mérito:**

Sobre o questionamento, o próprio já explica e esclarece o motivo e a legalidade da solicitação técnica:



## QUERY TEC Engenharia e Segurança do Trabalho

CNPJ: 28.728.677/0001-60 I.E.:357.019.501.111

www.querytecengenharia.com

engenharia@querytecengenharia.com

FONE: (11) 9.4249-5050

R: Elias Leme Brizola, nº56 – Centro, Ipaussu/SP – Cep:18050-077

### 6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.4.2. **Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado** em nome da **LICITANTE** que comprove sua capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação devidamente registrado na entidade a que estiver subordinada, comprovando a execução de obra(s) de características semelhantes à licitada, onde constem os serviços correlatos afins, a ser analisado pela equipe de engenharia municipal, em conformidade com o artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 e **Súmula 24 do Tribunal de Contas de São Paulo**<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

<sup>6</sup> **Sobre a instalação de luminárias públicas com tecnologia LED:** é necessário que a empresa licitante possua “know-how” específico na instalação de luminárias públicas com a tecnologia LED posto que a sua forma de instalação demanda cuidados específicos como, por exemplo, mas não somente, o ajuste correto de ângulo para evitar a entrada de água de chuva e, conseqüentemente, evitar perdas das luminárias adquiridas em decorrência de má-instalação.

<sup>7</sup> **Súmula 25 TCE-SP:** Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Figura 1. Esclarecimento em notas de rodapé presentes no Edital

Para ficar mais claro, as Súmulas Nº23 e Nº24 e o próprio Crea conforme o arts. 45 e 46 da Resolução 1137/2023 do Confea, onde aponta que os profissionais possuem Acervo Técnico-Profissional e as empresas possuem Acervo Operacional:

“Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica.”

“Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no CREA, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente



## QUERY TEC Engenharia e Segurança do Trabalho

CNPJ: 28.728.677/0001-60 I.E.:357.019.501.111

www.querytecengenharia.com

engenharia@querytecengenharia.com

FONE: (11) 9.4249-5050

R: Elias Leme Brizola, nº56 – Centro, Ipaussu/SP – Cep:18050-077

emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.”

Tão logo o CAT pode conter quantitativos, porém não se pode exigir quantitativos mínimos do CAT, pois o mesmo pertence ao engenheiro (mesmo se o CAT estiver no nome da empresa, o CAT ainda assim é somente do engenheiro). O CAT (acervo técnico profissional) também possui um Atestado Técnico (acervo operacional), pois não existe nenhum CAT que se originou sem um Atestado.

O Atestado é da empresa e nela deve existir quantitativos para serem somados como critério de cálculo e medição de obra (claro, quando o Atestado passa a ser Acervo, deixa de ser da empresa e passa a ser do Engenheiro).

Logo o Edital solicitar Acervo do profissional da empresa com qualquer valor, porém o Edital exige que apresente no mínimo a somatório que atinja 50% do total da obra (5.158 luminárias instaladas) como a Súmula Nº24 indica.

Então Caso 1, caso a CAT do engenheiro estiver no nome da empresa, ele ainda pertencer ao quadro técnico ativo da empresa e o valor técnico da CAT ou CAT's atenderem o valor mínimo de 5.158 pontos, está OK.

Caso 2, se a CAT não atender a quantidade total, poderá ser utilizado Atestados no nome da empresa para preencher a quantidade mínima exigida de 5.158 pontos.

Estando mais claro a diferença do CAT (acervo técnico profissional do qual possui acervo operacional em seu teor declarando a atividade técnica – deve ser assinada pela contratante e pelo engenheiro da mesma, caso a empresa não possua, deve ser assinada por um engenheiro terceirizado contratado exclusivamente para laudar o atestado) e do Atestado Técnico de Obra/Projeto (acervo operacional – pode ser assinada pelo contratante sem a necessidade que seja engenheiro), a Lei permite a solicitação de quantitativos mínimos através da Súmula 24.



## QUERY TEC Engenharia e Segurança do Trabalho

CNPJ: 28.728.677/0001-60 I.E.:357.019.501.111

www.querytecengenharia.com

engenharia@querytecengenharia.com

FONE: (11) 9.4249-5050

R: Elias Leme Brizola, nº56 – Centro, Ipaussu/SP – Cep:18050-077

### **III – Das Orientações:**

Sendo o que tínhamos a esclarecer aos vossos questionamentos, nos colocamos, nos termos do presente Edital, à disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos.

Ipaussu, 04 de janeiro de 2024.

Danilo de Lima  
Engenheiro  
CREA/SP 5069926321